

## **DECISÃO Nº 026/2009**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 15/01/2009, tendo em vista o constante nos processos nºs 23078.030687/08-68, 23078.029974/08-52, 23078.201986/08-20, 23078.021418/08-65, 23078.203248/08-90, 23078.032185/08-81, 23078.014153/08-11, 23078.028547/08-66 e 23078.032606/08-37, de acordo com o Parecer nº 336/2008 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos

### **D E C I D E**

manifestar-se com relação aos casos omissos e excepcionalidades encaminhados pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa em atendimento ao disposto no Art. 24 da Decisão nº 118/2001, como segue:

**CASO 1 (PROCESSO Nº 23078.030687/08-68): SOLICITAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA TEÓRICA DE CORREÇÃO DE DADOS PARA DISCIPLINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, A SABER, CMP302 E CMP303**

**Relato:** Trata-se de solicitação do Departamento para que sejam re-incluídas no sistema as horas-aula das disciplinas Projeto de Pesquisa II e Projeto de Pesquisa III referentes ao semestre 2007/2, num total de 60 horas, uma vez que foram suprimidas indevidamente.

**Parecer:** Face ao exposto, a CEPER recomenda ao CONSUN o **deferimento** da solicitação.

**CASO 2. (PROCESSO Nº 23078.029974/08-52): INCLUSÃO DE HORAS DOCENTES PARA O DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA EM DISCIPLINAS DA GRADUAÇÃO.**

**Relato:** Trata-se de solicitação enviada pelo Departamento de Microbiologia para a inclusão do cômputo do Departamento de horas-docentes referentes ao semestre 2008/2.

**Parecer:** Uma vez que o período ora analisado quanto à alocação de vagas docentes refere-se aos anos de 2006 e 2007, a presente solicitação é intempestiva e a CEPER recomenda ao CONSUN o **indeferimento** da mesma.

**CASO 3 (PROCESSO Nº 23078.201986/08-20): INCLUSÃO DE HORAS DOCENTES PARA O DEPARTAMENTO DE QUÍMICA INORGÂNICA EM DISCIPLINAS DA GRADUAÇÃO.**

**Relato:** Trata-se de solicitação do Departamento para que seja considerada a contagem de horas-aula das disciplinas EDU02XX4 e EDU02XX5 do Departamento de Ensino e Currículo, em caráter de excepcionalidade, para ambos os Departamentos no ano de 2006.

**Parecer:** Uma vez que as referidas disciplinas já estão incluídas no processo nº 23078.016365/08-51 (caso 2, Parecer nº 334/2008) e, portanto já foram

apreciadas quanto ao mérito pela CEPER, esta considera a solicitação intempestiva e recomenda ao CONSUN o **indeferimento** da solicitação

**CASO 4. (PROCESSO Nº 23078.021418/08-65):** SOLICITAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA DE EXCEPCIONALIDADE PARA A CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA A COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS.

**Relato:** Trata-se o presente processo de ofício encaminhado pelo Departamento solicitando a concessão de créditos para Coordenação de atividades acadêmicas, ligadas ao curso de Ciências Biológicas, conforme previsto em Resoluções da COMGRAD/BIO.

**Parecer:** Uma vez que a referida solicitação já faz parte do processo nº 23078.019888/08-96 encaminhado pela Comissão de Graduação do Curso de Ciências Biológicas para análise de excepcionalidades pelo CONSUN (caso 1, Parecer nº 334/2008) e, portanto já foi apreciada quanto ao mérito pela CEPER, esta considera a solicitação intempestiva e recomenda ao CONSUN o **indeferimento** da solicitação

**Caso 5. (PROCESSO Nº 23078.203248/08-90):** INCLUSÃO DE HORAS DOCENTES PARA O DEPARTAMENTO DE QUÍMICA INORGÂNICA NA PRODUÇÃO INTELECTUAL

**Relato:** Trata-se de dupla solicitação do Departamento referente ao registro de carga horária docente, inclusões e correções: quanto às inclusões, o departamento solicita que seja atribuída a sua produção intelectual as horas referentes a um trabalho de conclusão de disciplina, não de conclusão de curso; uma dissertação de Mestrado encaminhada à biblioteca fora do prazo; uma dissertação de Mestrado defendida em 2007, mas homologada em 2008 e o registro de carga horária docente em orientação de alunos em situações não previstas, a saber, orientação de alunos de IC sem bolsa ou com bolsas distribuídas por editais de outras agências de fomento que não os editais institucionais BIC-UFRGS e PIBIC/CNPq. No item correções, o Departamento solicita que as horas-docentes de teses e dissertações co-orientadas por pesquisadores do Departamento em cooperação com pesquisadores de outras instituições sejam atribuídas ao docente da UFRGS em sua totalidade, em vez do número de horas atribuídas ser dividido por 2(dois).

**Parecer:** A Decisão nº 188/2001, que instituiu o Banco de Vagas Docentes Não Titular da UFRGS, no seu Anexo 1 (Equivalente-hora docente por tipo de atividade de ensino referente à orientação de trabalhos concluídos no semestre) não atribui horas a trabalhos de conclusão de disciplinas. Uma dissertação encaminhada a biblioteca fora do prazo ou homologada em 2008, ambas encontram-se em situação irregular para serem computadas no período 2006-2007. A mesma Decisão nº 118/2001 estabelece que no caso de Teses e Dissertações conjuntas a pontuação seja dividida entre os diferentes Departamentos. Ora, apesar de não haver referência no Anexo 1 quanto a co-orientação de orientadores da UFRGS e de outras Instituições, o espírito da Decisão nº 118/2001 de computar horas trabalhadas pelos docentes UFRGS, nos leva a crer que o tempo trabalhado por um docente ao co-orientar uma tese ou dissertação em conjunto com um outro docente, seja ele UFRGS ou de outra instituição, é o mesmo e menor que o tempo

trabalhado ao orientar sozinho um aluno de Pós-graduação. Face ao exposto, a CEPER recomenda ao CONSUN o **indeferimento** das solicitações. Em relação ao registro de carga horária docente em orientação de alunos em situações não previstas, devido a similitude com a solicitação do processo nº 23078.016366/08-14 (Parecer 319/2008, caso 2), a CEPER recomenda ao CONSUN o **deferimento** da solicitação.

**CASO 6 (PROCESSO Nº 23078.032185/08-81):** SOLICITAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS DE EXCEPCIONALIDADE PARA A PRESENÇA DE DOIS PROFESSORES EM DISCIPLINAS QUE POSSUEM AULAS PRÁTICAS NOS ANOS DE 2006 E 2007.

**Relato:** Trata-se de solicitação do Departamento para que seja considerada para a contagem de horas-aula, em caráter de excepcionalidade, a presença concomitante de 2 (dois) professores em sala de aulas práticas de 31(trinta e uma) disciplinas nos anos de 2006 e 2007, tendo em vista a justificativa de que os alunos são divididos em grupos numa proporção de 1 (um) docente para cada 10 (dez) alunos.

**Parecer:** Há neste processo a solicitação em caráter de excepcionalidade, da presença de dois docentes simultaneamente em aulas práticas. Numa análise no relatório de dados para fins de alocação de vagas do referido Departamento observa-se que inúmeras das disciplinas (turmas) citadas no processo apresentam 1(um) professor por turma, ou seja, o próprio Departamento ao inserir os dados no sistema de graduação incorreu em erro. Logo a solicitação referente a estas disciplinas (turmas) seria de correção de dados. Como o prazo para tais correções já se esgotou, a CEPER recomenda ao CONSUN o **indeferimento** destas solicitações. Quanto àquelas disciplinas (turmas) que efetivamente encontram-se no sistema com a presença de mais de mais de um professor por turma, a CEPER recomenda ao CONSUN o **deferimento** das solicitações, resguardada a proporção de 1(um) professor para cada 10(dez) alunos.

**CASO 7 (PROCESSO Nº 23078.014153/08-11 e 23078.28547/08-66)**

Solicitação pelo Departamento de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura de excepcionalidade para o enquadramento das disciplinas de Projeto Arquitetônico (ARQ01007, ARQ01008, ARQ01009, ARQ01011, ARQ01013 e ARQ01016) e Introdução ao Projeto Arquitetônico (ARQ03010 e ARQ03011).

**Relato:** Trata-se de solicitação do Departamento e das justificativas referentes às excepcionalidades na apropriação das cargas horárias docentes em relação ao que prevê a Decisão nº 118/2001 no seu Art. 5º, item 2, inciso “a”, que regulamenta o cômputo do limite máximo de 8 (oito) horas-aula, em disciplinas onde o número de créditos excede este patamar. Segundo justifica o Departamento, as características inerentes ao trabalho desenvolvido nas referidas disciplinas de Projeto Arquitetônico refletem-se na carga horária de 10hs/semanais, e nas disciplinas de Introdução ao Projeto Arquitetônico refletem-se na carga horária de 09hs/semanais. Portanto, fazem jus à consideração da totalidade das horas efetivamente desempenhadas pelos docentes nas mesmas.

**Parecer:** Tendo em vista que estas excepcionalidades foram concedidas pelo CONSUN em 2002, 2003 (Decisão nº 235/2003), 2005 (Caso 12 da Decisão

nº 065/2005) e 2007 (Caso 2 da Decisão nº 355/2007) para as referidas disciplinas de Projeto Arquitetônico, e que as disciplinas de Introdução ao Projeto Arquitetônico enquadram-se no mesmo caso das anteriores, uma vez que não decorrido 6 anos de solicitação de excepcionalidades, a CEPER considera que as mesmas já deveriam ter sido avaliadas para sua inclusão no Banco de Caráter Prático-aplicativo, e que o CONSUN **indefira** a solicitação e envie este processo à Câmara de Graduação para apreciação.

**CASO 8 (PROCESSO Nº 23078.032606/08-37): SOLICITAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS DE CORREÇÃO E INCLUSÃO DE DADOS PARA DISCIPLINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

**Relato:** Trata-se de solicitação do Departamento para que sejam re-incluídas no sistema as horas-aula das disciplinas ART00038 e ART00039 referente ao ano de 2007 e a inclusão de 9 (nove) disciplinas que no of. Nº 89/2008, do Departamento de Artes Visuais não apresentam código.

**Parecer:** Na análise do relatório de dados para fins de alocação de vagas constante no Portal do Servidor, observa-se que as disciplinas ART00038 e ART00039 já apresentam o número de créditos solicitados pelo Departamento, ou seja, a solicitação é intempestiva. Quanto as 9(nove) outras disciplinas citadas, as mesmas não se encontram no sistema e a solicitação seria de inclusão de disciplinas. Uma vez que o prazo para correções e inclusões já se esgotou, face ao exposto, a CEPER recomenda ao CONSUN o **indeferimento** da solicitação.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2009.

*(O original encontra-se assinado.)*

CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.